



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.14.01

O Secretário de Saúde do Município de Capistrano, Ceará, José de Arimateia Silva Junior, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.14.01, que tem por objeto a **contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, com reposição de peças em até 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.**

Inicialmente ressalva-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que em 13 de dezembro de 2018, por força do PIC n.º 0001712-56.2018.8.06.0000, capitaneado pelo o Ministério Público Estadual, distribuído para a relatoria do Desembargador José Tarcílio Souza da Silva, foram deferidas diversas medidas cautelares, entre as quais o afastamento da Prefeita Municipal.

Considerando que no despacho do setor de contabilidade a comissão de licitação (página 09) como também a declaração de disponibilidade de recurso financeiro (página 12), não existe assinatura do responsável.

Destarte, como o certame havia sido designado para o dia seguinte dia 14 de dezembro de 2018, conforme avisos de publicação em jornais de grande circulação (páginas 77 á 80), a comissão designada, não abriu o certame na data divulgada.

Considerando que nas páginas 82 á 84 o Sr. Reginaldo Silva Costa designado como pregoeiro do Município de Capistrano emitiu primeiro e segundo adendo ao edital e mantendo a data de abertura inicial. Sabemos que quando à modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 21. § 4º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

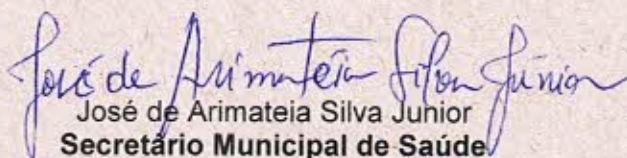
Secretaria Municipal de Saúde



durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Capistrano, Ceará, 20 de maio de 2020.


José de Arimateia Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 257/2020

Capistrano-CE, 19 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 600.315.313-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE, referência (CC-1), criado pela a Lei Municipal Nº 001/2009 de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2020.

**Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano**

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com